



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURATELA

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

PROCESSO:

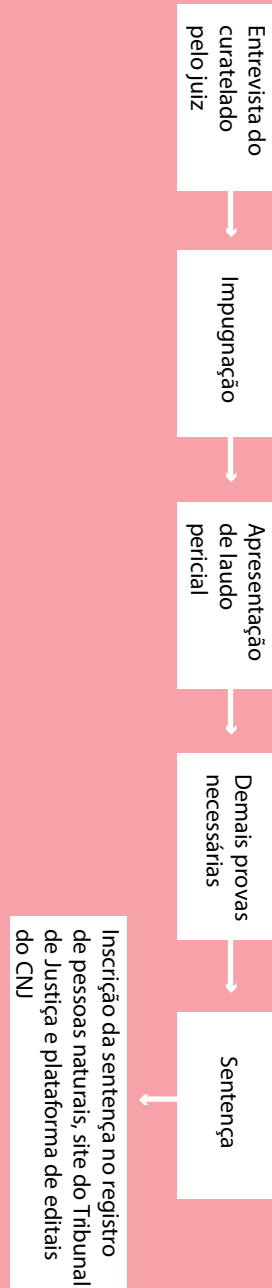
TOMADA DE DECISÃO APOIADA:

Termo assinado pela pessoa com deficiência e apoiadores;

Oitiva do requerente e apoiadores pelo juiz, assistido por equipe multidisciplinar (após oitiva do MP);

Decisão do juiz.

CURATELA:



CONCILIAÇÃO

Nem sempre as pessoas estão de acordo sobre as coisas da vida. Se houver um conflito poderemos resolvê-lo pela conciliação (acordo) ou pedindo ao juiz que o resolva por nós.

A conciliação permite que você, conversando com a outra parte, participe da decisão final, além de poder resolver o conflito com mais rapidez.

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira da Inclusão a pessoa com deficiência é considerada plenamente capaz.

Assim, o simples fato de uma pessoa ter um impedimento físico em razão, por exemplo, de uma paraplegia ou uma tetraplegia; um impedimento sensorial, como por exemplo, ser surda ou cega; um impedimento intelectual, ou seja, possuir um déficit cognitivo em razão, por exemplo, de síndrome de down, ou, ainda, um impedimento mental, ou seja, ter um transtorno mental grave como esquizofrenia, não é motivo para que seja proposta uma ação de curatela, antigamente chamada de interdição.

Portanto, hoje, pela nossa legislação, deficiência não é mais sinônimo de incapacidade. Mas isto significa que uma pessoa com deficiência nunca poderá contar com apoio de outras pessoas na tomada de suas decisões em razão dos impedimentos que tem e das barreiras que enfrenta?

Este é o ponto importante, quando a pessoa com deficiência não tiver condições de tomar decisões sozinha ou tiver dificuldades na expressão da sua vontade, pode e deve contar com apoios. A nossa legislação previu uma forma de decisão apoiada, que é chamada de “tomada da decisão apoiada”, neste caso a própria pessoa com deficiência escolhe 2 (duas) pessoas de sua confiança (como pai, mãe, irmãos/ãs

e amigos/as) e, por meio de um processo judicial, define quais as situações que contará com o apoio destas pessoas.

E quando é possível propor uma ação de curatela?

Nas situações que as pessoas com deficiência não tiverem condições de expressar sua vontade de forma transitória ou permanente.

E a curatela só abrangerá os atos patrimoniais. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa inclusive para se casar e ter filhos.

Veja as diferenças da tomada de decisão apoiada e curatela na tabela a seguir:

TOMADA DE DECISÃO APOIADA		CURATELA
HIPÓTESES	Pessoa com deficiência que necessita de apoio para decidir sobre os atos da vida civil.	· Pessoa que não pode expressar sua vontade seja por causa transitória ou permanente; · Ébrios habituais (alcoólatras); · Viciados em tóxicos; · Pródigos (pessoas que gastam excessivamente).
QUEM PODE SER APOIADOR/ CURADOR	Qualquer pessoa idônea com vínculos e a confiança do apoiado. (serão no mínimo duas pessoas)	Podem ser curador/a: · Cônjuge/companheiro não separado; · Pai/mãe; · Descendente mais apto; · Na falta destes, pessoa escolhida pelo juiz.
QUEM PROPÕE AÇÃO JUDICIAL	Própria pessoa a ser apoiada.	· Cônjuge/companheiro; · Parentes ou tutores · Representante da entidade em que o interditando esteja internado · MP – apenas nos casos que os anteriores não existam/não promovam a interdição ou, caso existam, sejam incapazes
PROCESSO	· Termo constando o limite dos apoios e compromissos dos apoiadores, assinado pela pessoa com deficiência e apoiadores; · Oitiva do requerente e apoiadores pelo juiz, assistido por equipe multidisciplinar (após oitiva do MP); · Decisão do juiz.	· Petição Inicial; · Entrevista do interdito pelo juiz; · Impugnação; · Apresentação de laudo pericial; · Demais provas necessárias; · Sentença; · Inscrição da sentença no registro de pessoas naturais, site do TJ e plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça.
COMO FUNCIONA	A pessoa toma as próprias decisões com a ajuda dos apoiadores.	O curador assiste o curatelado nas decisões, prestando contas para a Justiça sobre os atos realizados.